

1

1

概

A.

1

1

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: <u>www.cordisburgo.mg.gov.br</u> - e-mail: <u>pmcordis@uai.com.br</u>

LEI Nº. 1.567

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.510, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 41 da Lei Municipal n°. 1.378, de 08 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – A remuneração mensal da função de conselheiro tutelar instituída no artigo anterior será de R\$. 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Único – Fica vedado o pagamento de horas-extras e demais gratificações não previstas nesta Lei."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de Maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 06 de Junho de 2012.

Pe. JOSÉ MAVRÍCIO GOMES PREFEITØ MUNICIPAL